

## **REDAÇÃO FINAL**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES, A REDAÇÃO FINAL DOS ARTIGOS 1º E 5º DO PROJETO DE LEI Nº 001/2025 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PASSARAM A CONSTAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

\* \* \*

*“Art. 1º Serão considerados como pequeno valor os débitos ou obrigações financeiras consignadas em sentença judicial transitada em julgado, que sejam iguais ou inferiores a 125% (cento e vinte cinco por cento) do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, devidos pela Administração Municipal, sem a emissão de precatório, em atendimento ao artigo 100, § 3º e 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil.”*

*“Art. 5º Se o valor da execução ultrapassar o valor estabelecido no artigo 1º desta Lei, o pagamento far-se-á, sempre por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo recebimento do valor sem precatório, conforme procedimento estabelecido nesta lei.*

**Parágrafo único.** A atualização de valores de requisitórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento, independentemente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios; estes valores não serão considerados para se aferir o teto do artigo primeiro.”

